



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0778-21

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0778/21.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Faria de Sá, que visa denomina Travessa Cássia do Nordeste o espaço público que especifica localizado no Bairro de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 14 a 23).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 19 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0778/21.

*Denomina Travessa Cássia do Nordeste o
logradouro que especifica localizado no
Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de
Pinheiros.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4219 www.saopaulo.sp.leg.br/
PL0778-21. T

Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0778-21

Art. 1º Fica denominado Travessa Cássia do Nordeste, o logradouro com início na Rua Paulistânia e término na Rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro, localizado no setor 81, entre as quadras 233 e 352, entre os distritos de Pinheiros e Alto de Pinheiros, na Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em